



Processo : 0802003-20.2024.8.19.0010 (2024.700.604621-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade
RECORRENTE : VILMA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : RUAN ANDERSON RODRIGUES SOUZA
RECORRIDO : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.
ADVOGADO : FERNANDO MACHADO TEIXEIRA
Relator : ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Sessão : 10/12/2024 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais, observada a gratuidade deferida (art. 98, § 3º do CPC). Sem honorários porque não foram apresentadas contrarrazões.

Presidente: PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE, RAQUEL GOUVEIA DA CUNHA e ISABELLE DA SILVA SCISINIO DIAS.

ANTONIO AURELIO ABI-RAMIA DUARTE
Relator

